

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, Concorrência nº 2/2020, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO – TERRENO, PARA IMPLANTAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO/TRANSFORMAÇÃO DE MADEIRA, NA CIDADE DE CATANDUVAS - PR, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 024/2009 E 39/2017.**

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Verificou-se ampla divulgação de acordo com as publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> (Lei Municipal nº 06/2017), no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilizado o Edital no site www.catanduvas.pr.gov.br.

Foi observado o prazo estatuído pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93) e amplamente contemplada as exigências quanto à modalidade "CONCORRÊNCIA".

Analisando os autos temos que a comissão de licitação procedeu à sessão de julgamento nos termos do Edital e, por consequência, a lei de licitações. Lavrou ata da sessão a qual traduz os procedimentos adotados em sessão e o julgamento com base nos critérios estabelecidos no Edital.

Assim, salvo melhor juízo, opinamos favoravelmente pela adjudicação e homologação do processo licitatório, conforme ata e documentos, partes integrantes do procedimento licitatório – "Concorrência 2/2020".

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

Catanduvas, 08 de junho de 2020.


ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico
OAB/PR 18.305